DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal n.º 15, de 28 de Dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar n.º 15, de 28 de dezembro de 2000, que institui o Código Tributário do Município de Pereira Barreto, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Art. 36 *A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos a serem transmitidos em condições normais de mercado.*

Parágrafo único. *Fica ressalvado ao município o direito de instaurar procedimento administrativo próprio sempre que necessário ao fiel cumprimento dos termos do caput.*

Art. *53-A. (...)*

§ 3º. *No caso dos serviços descritos no subitem 10.04, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este;*

§ 4º. *O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:*

I - *relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;*

II *- relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;*

III - *relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.*

Art. 2º Ficam revogados de forma expressa os incisos I, II e III do art. 57 e o parágrafo único do artigo 36, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 4.942, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a repassar recursos financeiros, à titulo de subvenção social, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, entidade beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.579.972/0001-71, com sede na Avenida Brasil, 667, Quadra Okajima, nesta cidade, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.127 de 28 de junho de 1978, até o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. O valor constante do *caput* deste artigo será repassado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, para adequação e reestruturação administrativa.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 07 SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 367 Educação Especial

12 367 0055 Gestão Educação Especial
12.367.0055.2117.0000 Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 640 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

Parágrafo Único. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0017 Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0017.2021.0000 Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 170 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

02 07 SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 365 Ensino Infantil
12 365 0019 Creche - Cuidar e Educar
12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 194 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

VALOR TOTAL
.....
.....R$ 100.000,00

Art. 3º É condição indispensável que a a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2023, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 4.943, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de fiscalização de ocupação de bem público decorrente dos contratos de concessão e permissão de uso de bens públicos, em enfrentamento das consequências econômicas geradas pela pandemia da Covid-19 e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da "*taxa de fiscalização de ocupação de bem público" (artigo 135 e seguintes do Código Tributário Municipal)* decorrentes dos contratos de concessão e permissão de uso de bens públicos como medida de enfrentamento às consequências econômicas geradas pela pandemia causada pela Covid-19, **relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de março de 2020 a dezembro de 2021, devidamente lançados pela autoridade administrativa.**

Parágrafo único: A isenção especificada no *caput* abrange os concessionários e permissionários de uso de bens públicos a seguir identificados:

I - Espaço Público na "Praia Municipal Pôr-do-Sol":

a) Felipe Gordo Carneiro Alamino - CPF 411.194.068-46 e CNPJ 22.555.434/0001-90;

b) Moacir da Silva Petiscaria - ME - CNPJ nº. 01.759.665/001-46;

c) Matheus Giovane do Nascimento de Paula - CNPJ n º. 30.354.678/0001-33;

d) Márcia Xavier Barros Caetano - CNPJ nº. 31.276.016/0001-55

II - Terminal Rodoviário "Comendador Toshio Tanaka":

a) Eliane Alves Cerdan Brito Ltda (Box nº. 09) - CNPJ nº. 03.368.002/0001-26;

b) Expresso Itamarati S.A (Box nº. 08) - CNPJ nº. 59.965.038/0001-41;

c) Ivan Lopes Sobrinho Bar Lanchonete - ME (Box nº. 06) - CNPJ nº. 07.891.147/0001-59;

d) Lisandra Paula da Silva Damico & CIA Ltda (Box nº. 01) - CNPJ nº. 24.468.099/0001-19;

e) Neide Lima da Silva - ME (Box nº. 04) - CNPJ nº. 00.331.928/0001-59;

f) Reunidas Paulista de Transportes Ltda (Box nº. 07) - CNPJ nº. 44.993.632/0001-79;

g) Viação Adamantina de Transportes Ltda (Box nº. 05) - CNPJ nº. 43.759.885/0001-10;

III - Praça da Bandeira "Comendador Jorge Tanaka":

a) Roberto Antônio da Silva (Quiosque 2) - CPF nº. 069.274.648-08

Art. 2º. Os valores já recolhidos a título da taxa de que trata esta Lei não são passíveis de restituição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 6.094, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais vinculados a Política Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 a 29 da Lei municipal nº 4.849 de 23 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 19 de 13 de setembro 2021, que trata das modalidades, critérios, valores, prazos e forma de operacionalização dos benefícios eventuais no município.

D E C R E T A

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e provisório, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º O benefício eventual tem por objetivo atender cidadãos e/ou famílias com impossibilidade temporária de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da convivência familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º A concessão do benefício eventual deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, e estar associada as seguranças sociais de acolhida, renda e convivência, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento da autonomia.

Art. 4º. Constituem-se em modalidade de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social:

I - Auxílio Natalidade.

II - Auxílio Funeral.

III - Vulnerabilidade temporária através dos seguintes auxílios:

a) Auxílio alimentação/higiene.

b) Auxilio monetário de alta complexidade.

c) Auxílio Social para transporte urbano, intermunicipal e interestadual;

d) Auxílio pagamento de hotel.

IV - Calamidade pública / situações de emergência através dos seguintes tipos de auxílios: Auxílio alimentação/higiene.

a) Auxilio monetário de alta complexidade.

b) Auxílio pagamento de hotel.

Art. 5º Os Critérios de elegibilidade, os valores e prazos de cada modalidade de benefício deverão ser planejados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disciplinadas por meio de resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os benefícios eventuais poderão ser estabelecidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, disciplinados na resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária anual do órgão gestor da política de assistência social destinada a execução dos benefícios eventuais.

§ 3º Os auxílios que vierem a ser estabelecidos em pecúnia deverão ser reajustado anualmente através de Resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, levando em consideração a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 6º A avaliação do atendimento aos critérios para a concessão dos benefícios eventuais será realizada através de atendimento técnico dos profissionais de nível superior vinculados às unidades públicas de assistência social.

§ 1º Todas as solicitações e/ou concessões de benefícios eventuais deverão ser registradas no Sistema de Informação da Rede de Serviços Socioassistenciais.

§ 2º Nas modalidades de benefícios em que houver a necessidade de liberação pela SMAS, o prazo será de até 15 dias para a resposta do encaminhamento.

§ 3º Todos os cidadãos e/ou famílias que solicitarem benefícios eventuais e não estiverem inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, ou estiverem com o Cadastro Único desatualizado deverão ser encaminhados para a inscrição ou atualização cadastral.

Art. 7º O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – superadas as condições que lhe deram origem;

II – identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou em informações que lhe deram origem;

III – finalizado o prazo de concessão.

Art. 8º. Compete ao Município:

I. Garantir no Orçamento Geral do município, previsão orçamentária para a execução dos benefícios eventuais para o financiamento e/ou cofinanciamento, quando houver apoio financeiro das demais esferas de governo;

II. Orientar os trâmites administrativos necessários à execução dos benefícios eventuais;

III. No caso do Auxílio Funeral, operacionalizar e garantir a isenção das taxas que envolvem o auxílio funeral, conforme regulação vigente, a partir do recebimento do memorando acompanhado de relatório técnico das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Garantir nos instrumentos de planejamento orçamentário do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, dotação para a execução dos benefícios eventuais para o financiamento e/ou cofinanciamento, com apoio das demais esferas de governo;

II. A coordenação, gestão e operacionalização do benefício eventual assim como a adoção de atos administrativos necessários à aquisição, concessão e pagamento dos benefícios.

III. Normatizar e orientar a operacionalização dos benefícios eventuais nas unidades públicas de assistência social;

IV. Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, havendo disponibilidade orçamentária.

V. Realizar a Vigilância Socioassistencial da operacionalização dos benefícios eventuais;

VI. fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

VII. garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VIII. Prestar contas da operacionalização ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Compete às unidades responsáveis pelo atendimento e/ou acompanhamento das famílias elegíveis:

I. Cadastrar ou atualizar o cadastro dos cidadãos e famílias no sistema de informação da Rede Socioassistencial para a realização da avaliação técnica quanto à concessão das modalidades de benefício eventual em atendimento aos critérios;

II. Realizar ações que garantam a integração da oferta dos benefícios eventuais à oferta dos serviços socioassistenciais, e a aquisição das seguranças sociais de acolhida, renda e convivência, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento da autonomia.

III. Elaborar Plano de Acompanhamento para as famílias em maior situação de desproteção social, quando a avaliação técnica indicar a necessidade e/ou quando disciplinadas por meio de resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para alguma das modalidades.

IV. Realizar os procedimentos administrativos necessários para a operacionalização da concessão dos benefícios conforme orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V. Prestar contas das concessões realizadas, sempre que requisitado.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão do Benefício Eventual;

II. Deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III. Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

Art. 12 A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual será realizada pelo Município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 6 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO N.º 6.095, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 4.684 de 29 de maio de 2017 e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.684 de 29 de maio de 2017, que regulamentou o Fator “Avaliação de Desempenho” para fins de Evolução Funcional Pela Via Não Acadêmica;

CONSIDERANDO, a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID-19, que originou as aulas em sistema remoto e híbrido;

CONSIDERANDO, os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

D E C R E T A

Art. 1º O artigo 13 do Decreto Municipal 4.684 de 29 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º:

Art. 13 - *Para fins de aferição do fator constante do inciso VII do artigo 5º deste Decreto, será analisada a pontuação obtida pela rede municipal de ensino através do IDEB -Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-, divulgado pelo Ministério da Educação, ou por qualquer outro indicador que venha a substituí-lo, na seguinte conformidade:*

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - *Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior que não permitam a realização das atividades educacionais dos educandos de maneira presencial, como ocorreu no período da pandemia do COVID-19, aplicar-se-á as disposições constantes do §1º deste artigo, utilizando-se a meta observada na última avaliação do IDEB anterior ao período da pandemia, caso o Município não atinja a meta projetada em virtude das aulas remotas ou híbridas.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 4.684 de 29 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.765, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

"Constitui Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pereira Barreto, que será composta pelos seguintes membros:

I - Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: [redacted] SSP/SP
Função: Diretora do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária Municipal, conforme Portaria nº 17.159 de 16/07/2013

II - Cláudio Claro de Oliveira
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: [redacted] SSP/SP

III - Devanir José Morbi
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: [redacted] SSP/SP

IV - Edson dos Santos Lima
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: [redacted] SSP/SP

V - Elenice Ramos da Silva
Cargo: Agente de Saneamento
R. G.: [redacted] SSP/SP

VI - Gabriela Pinto de Oliveira Nascimento
Cargo: Agente de Saneamento
RG: [redacted] SSP/SP

VII - Marcos Fabrício Ikefuti
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: [redacted] SSP/SP

VIII - Waldemar Pereira Redoval Júnior
Cargo: Auxiliar de Saúde
RG.: [redacted] SSP/SP

IX - Samuel Ferreira da Costa
Cargo: Agente de Saneamento
RG.: [redacted] SSP/SP

X - Renan Colombo Toneti
Cargo: Farmacêutico e Bioquímico – CRF: 54.344
R.G.: [redacted] SSP/SP

XI - Hiroiti Goto
Cargo: Engenheiro Civil – CREA nº 181.802/D-SP
R.G.:[redacted] SSP/SP

XII - Kiyoshi Madakoro
Cargo: Engenheiro Civil - CREA nº 127.347/D-SP
R.G.:[redacted] SSP/SP

Parágrafo único. A Equipe de Vigilância Sanitária de que trata o *caput* deste artigo será presidida pela senhora Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.689, de 7 de abril de 2022.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 259/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2022

Objeto: Prestação de serviço de elaboração projeto de recuperação ambiental de APPS e nascentes no limite territorial do município.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **GMO PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº: 22.610.631/0001-65, no valor de **R$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais).**

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº

7820/2021.
PPROCESSO Nº 203/2021
DISPENSA Nº 142/2021

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Contratada: Aline Eiko Koga Salgueiro

CNPJ Nº 35.337.357/0001-44

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ao contrato nº 7820/2021 que tem por objeto a prestação serviços na especialidade de Psicologia para a realização de até 900 (novecentas) horas/procedimento, para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Vigência: 07 de dezembro de 2022 até 06 de junho de 2023

Pereira Barreto/SP, 30 de dezembro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreções

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7810/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ nº 44.446.904/0001-10

Contratada: EXPRESSO ITAMARATI S/A

CNPJ nº 59.965.038/0001-41

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ao contrato nº 7810/2021 que tem por objeto o fornecimento passagens de ônibus, a fim de beneficiar pacientes agendados pela Central de Agendamento deste município, para tratamento de saúde fora do domicílio, obedecida a Lei 3.957 de 18 de Maio de 2011, passagens essas com origem e destino conforme contrato inicial.

Vigência: 17/11/2022 a 18/11/2023

Valor total: R$ 451.149,50 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Pereira Barreto/SP, 17 de novembro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7809/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ nº 44.446.904/0001-10

Contratada: REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA

CNPJ nº 44.993.632/0001-79

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ao contrato nº 7809/2021 que tem por objeto o fornecimento de passagens de ônibus, a fim de beneficiar pacientes agendados pela Central de Agendamento deste município, para tratamento de saúde fora do domicílio, obedecida a Lei 3.957 de 18 de Maio de 2011, passagens essas com origem e destino conforme contrato inicial.

Vigência: 17/11/2022 a 18/11/2023

Pereira Barreto/SP, 17 de novembro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8051/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 259/2022

DISPENSA Nº 194/2022

CONTRATADA: GMO PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 22.610.631/0001-65

Objeto: A CONTRATADA executará os serviços de elaboração de projeto, sendo responsável por efetuar toda a documentação necessária e relatórios para a recuperação ambiental e APPS e nascentes no limite territorial do município.

Vigência: 03 (três) meses

Data: 07 de dezembro de 2022

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 8052/2022

PROCESSO nº 243/2022

PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 031/2022

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: VALDEMAR TAVARES DE SOUZA - ME

CNPJ: 03.912.621/0001-30

Objeto: Constitui o objeto deste a prestação de serviços contínuos de apoio operacional (motorista), sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Vigência: 07 de dezembro de 2022 a 06 de junho de 2023

Pereira Barreto/SP, 07 de dezembro de 2022

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo 10.408/2.022

Processo Licitatório 203/2022

Dispensa 153/2022

Considerando que a empresa Uniar Comércio de Eletro Eletrônicos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.928.807/0001-54, com sede na Rua Nova Cidade, 128, Vila Olímpia, São Paulo - SP, que ofertou o menor preço no certame supra negou-se a entregar o seu objeto, sob o argumento de que não participa de licitação, apenas compra direta, o que de fato é o caso em questão;

DECIDO, por bem e por não vislumbrar qualquer óbice legal, pelo ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo 10.408/2.022, Processo Licitatório 203/2.022, Dispensa 153/2.022, tendo como objeto a aquisição de aparelho de ar condicionado para as salas da casa da Cultura " Aristeu Custodio Moreira", sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Pereira Barreto, 22 de novembro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito.

.....

RESOLUÇÃO Nº 06, 08/12/2022

"Dispõe sobre a concessão de Vale Natalino aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, **no mês de dezembro de 2022**, o benefício denominado "Vale Natalino", de caráter alimentar, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto **que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Resolução nº 02, de 03 de maio de 2011 e regulamentações posteriores.**

Art. 2º - O valor do benefício de que trata o art. 1º desta Resolução será o mesmo valor fixado ao auxílio-alimentação criado pela Resolução nº 02, de 03 de maio de 2011 e deverá ser pago por meio de crédito no cartão do Vale Alimentação até o dia 20 de dezembro de 2022, **observando-se a proporcionalidade de 1/12 avos de ingresso no serviço publico e efetivo percebimento do vale-alimentação no exercício de 2022.**

Parágrafo-único. Será concedido um único vale-natalino para cada servidor público ativo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 08 de dezembro de 2.022.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

AVISO DE EDITAL

Processo Administrativo nº 12.079/2022
Processo Licitatório nº 261/2022
Tomada de Preços nº 013/2022

Acha-se aberta, na Prefeitura de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 013/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia, para a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da cidade, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos dos Convênios nº 912622 e 912137/2021, firmados entre o município de Pereira Barreto e a e a Caixa Econômica Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional. Encerramento: **dia 28/12/2022**, às 14h. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569 pelo e-mail: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br ou ainda o Edital no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 08 de dezembro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS DEZENOVE HORAS.

PRESIDENTE: TARLEI ARLEI BENEVIDES
SECRETÁRIO: SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

18ª LEGISLATURA

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS DEZENOVE HORAS, REALIZOU-SE A SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TARLEI ARLEI BENEVIDES E SECRETARIADA PELO VEREADOR SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**. PRESENTES NO PLENÁRIO O PRESIDENTE E O PRIMERIO SECRETÁRIO. O PRESIDENTE SOLICITOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A CHAMADA NOMINAL, UMA VEZ QUE ESTAVAM REALIZANDO A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA. HAVENDO NÚMERO LEGAL, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", O PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. A PRESIDÊNCIA PEDIU UM MINUTO DE SILÊNCIO EM RESPEITO E SOLIDARIEDADE ÀS VÍTIMAS DO COVID-19, SEUS FAMILIARES E A TODOS DA LINHA DE FRENTE DE COMBATE E DE ENFRENTAMENTO A ESSA PANDEMIA. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. LEITURA DA MENSAGEM Nº**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

84/2022, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 84/2022** QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E ADITIVOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** JUNTAMENTE COM OS PARECERES FAVORÁVEIS, **EM VOTAÇÃO NOMINAL**, APROVADO POR UNANIMIDADE. O PROJETO APROVADO FOI ENCAMINHADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000